CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA GESTANTE, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR A CONSULTA DE PRÉ-NATAL E O TRABALHO DE PARTO.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos de saúde no Município de São Paulo deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo, se aplica a todos os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe de trabalho, podendo optar por pessoa do sexo feminino se assim o desejar.

Art. 2º - Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único. – É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Matéria PL 512/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/09/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477394.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Município de São Paulo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

Vereadora Rute Costa
30º GV

Matéria PL 512/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/09/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477394.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Justificativa

Em momentos da vida de uma família como o nascimento de um filho, entender o que acontece e ser entendida faz toda diferença, para se ter um parto respeitoso e sem intercorrências, sendo algo extremamente fundamental. Contudo, nem sempre é assim, e a dificuldade é maior quando a mãe e o pai são surdos.

A comunidade surda vem empenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. E um dos principais marcos dessa luta ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), amparada pela Lei nº 12.319.

A presente proposta concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais _ LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto, tendo como principal objetivo propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social e prevenindo contra qualquer problema no trabalho de parto.

Desde o pré-natal, o intérprete irá contribuir para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse tipo de trabalho testemunham a imensa felicidade em expressas, para os médicos e enfermeiros, o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto. Abaixo, segue testemunho ocorrido em Alvorada/RS:

Marluci Daiani, de 29 anos e deficiente auditiva, deu à luz um menino no último dia 21 de setembro, no Hospital de Alvorada, Rio Grande do Sul. Mas não foi um parto qualquer, pois ela estava acompanhada pelo marido, Allan Rodrigo Sauer, e também auxiliada por duas intérpretes de Libras/Português da **Central de Interpretação de Libras da Prefeitura de Alvorada**, no momento mais especial da sua vida.

Segundo a Prefeitura da cidade, a presença do profissional de intérprete em libras faz parte do **processo de humanização do parto**. Desde o pré ao pós-natal, o intérprete contribui para que a gestante se sinta mais segura, e consiga se comunicar com toda a equipe médica – uma verdadeira inclusão!

Matéria PL 512/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/09/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477394.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

As intérpretes **Juliana Beppler** e **Victória Silva** , que participaram do parto de Marluci, contaram que sentiram uma felicidade imensa em conseguir expressar para os médicos e enfermeiros, o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto. Foi a realização de um sonho de ambas.

"Foi muito importante participar desse momento. A sociedade em geral precisa disso. **A paciente deve saber o que está sendo feito durante o procedimento pré e pós-parto**", afirma Juliana. Para o Hospital de Alvorada, foi um marco na sua história. "Os **direitos do cidadão** foram assegurados" eles declararam em nota oficial.

A acessibilidade é condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços e serviços. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libra é o meio eficiente para romper a barreira da comunicação. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libras é o meio essencial e eficiente para que se rompa a barreira da comunicação.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos no Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém, o dia a dia da cidade vai revelando cada vez mais necessidades que ainda não foram supridas. A medida tem por finalidade melhorar a comunicação entre a equipe médica e a gestante, de modo a lhe oferecer maior conhecimento acerca dos exames e procedimentos a serem adotados em sua gestação e parto.

Diante de todo o exposto, e pelos relevantes argumentos exarados, sendo de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

Vereadora Rute Costa

Matéria PL 512/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/09/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477394.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30º GV

REFERÊNCIAS:

https://www.librasol.com.br/pais-surdos-cobram-presenca-de-interprete-de-libras-no-parto/

https://paisefilhos.uol.com.br/familia/inclusao-deficiente-auditiva-ganha-ajuda-de-interpretes-na-hora-do-parto/

Matéria PL 512/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/09/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477394.